



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 4551

de 20 de dezembro de 2022

**ESTABELECE A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE MOSTARDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que por iniciativa da Câmara Municipal que aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos terão atendimento prioritário, nos termos desta lei.

§ 1º. Os acompanhantes ou atendentes pessoais das pessoas referidas no *caput* serão atendidos junta e acessoriamente aos titulares da prioridade de que trata esta lei.

§ 2º. No âmbito do Município de Mostardas, terão ainda atendimento prioritário as pessoas com fibromialgia e demais doenças raras, além de pacientes oncológicos.

Art. 2º. As repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas a que se refere o artigo 1º.

Parágrafo Único. É assegurada, em todas as instituições financeiras, a prioridade de atendimento às pessoas mencionadas no artigo 1º.

Art. 3º. As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo reservarão assentos, devidamente identificados, aos idosos, gestantes, lactantes, pessoas com deficiência e pessoas acompanhadas por crianças de colo, pessoas com fibromialgia e demais doenças raras e pacientes oncológicos.

Art. 4º. Os logradouros e sanitários públicos, bem como os edifícios de uso público, terão normas de construção, para efeito de licenciamento da respectiva edificação, baixadas pela autoridade competente, destinadas a facilitar o acesso e uso desses locais pelas pessoas com deficiência.

Art. 5º. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, em um prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 20 de dezembro de 2022.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Secretária Geral de Governo

EDUARDO SILVEIRA VERARDI
Secretário da Câmara Municipal

PL 28